



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ACRE

CONVÊNIO Nº 016/2018-TJPE, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público, situada no Centro Administrativo do Acre, BR 364, Via Verde, Km 2, Rua 01, Rio Branco/Acre, CEP 69.914-220, CNPJ 04.034.872/0001-21, daqui em diante denominado **TJAC**, representado pelo sua Presidente, Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, com fundamento no art. 37, caput, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 19, de 09.12.1997, bem como a Lei nº 8.666/93, em decorrência do Ofício PRES Nº 48/TJAC, conforme Processo Administrativo SEI Nº 00002903-65.2018.8.17.8017 (TJPE), mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

1.2. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1. Os convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à normalização ou eficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

2.2. A cessão de servidores entre os convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente termo.

2.3. A cessão ou requisição de servidor deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e às necessidades da Administração.

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer dos partícipes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ACRE

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.5. Obrigam-se os convenentes cessionários a remeter, até o 5º dia útil de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. Os convenentes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão de origem do servidor cedido e a sua exclusão do termo, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro convenente.

3.8. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

4.1. Os convenentes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. A cessão do servidor, dar-se-á com ônus para o órgão de origem. Na hipótese de cessão de outros servidores, será definida a quem cabe o ônus da remuneração, observada a legislação específica de cada partícipe.

4.3. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenentes, mediante apropriado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste CONVÊNIO fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal.

7.2. Este CONVÊNIO será regido pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 09/12/1997, Resolução CNJ nº 88 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ACRE

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste termo, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização do presente Acordo caberá:

9.1.1. ao TJPE: por meio da Unidade de Cessão de Servidores – Diretoria de Gestão Funcional da Secretaria de Gestão de Pessoas, com endereço na Rua Dr. Moacir Baracho, nº 207, Edifício Paula Baptista, 2º andar, bairro Santo Antônio, Recife – PE - CEP: 50.010-930 - telefone: (81) 3182.0427 - endereço eletrônico: sgp.dgf.cessao.servidores@tjpe.jus.br;

9.1.2. ao TJAC: por meio da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde. CEP 69.915-631 – Rio Branco-AC, telefone (68) 3302-0325, endereço eletrônico: presidencia@tjac.jus.br.

9.2. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

9.3. Caberá aos gestores:

9.3.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

9.3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.3.3. adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação da avença, observada a antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10.2. Os partícipes, perfeitamente conformes com o disposto nas cláusulas supra, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

Recife, 30 de maio de 2018.

Adalberto de Oliveira Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

Denise Castelo Bonfim

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

Desa. Denise Castelo Bonfim
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. *Suzanna Dantas Pereira* (CPF 693.058.544-00)

2. *Roberto Gomes Cavalcão* (CPF 688.390.224-49)